

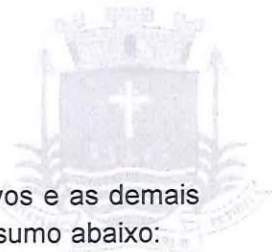
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA PR LUCCAS TRANSPORTES, PARA FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTES.**

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por **ALEXANDRE NAPOLI**, *Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social* e **ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA**, *Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social*, **CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS**, *Secretário Municipal de Administração* e **MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES**, *Secretário Adjunto de Administração*, **SILVIA HELENA THOMAS ISSA**, *Secretária Municipal de Assistência Social* e **ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE**, *Secretário Adjunto de Assistência Social*, **SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES**, *Secretária Municipal de Saúde* e **JOSIANE GOMES DE ALMEIDA**, *Secretária Adjunta de Saúde*, **LAERCIO PEREIRA JUNIOR**, *Secretário Municipal de Educação* e **JOSÉ CARLOS FIRME**, *Secretário Adjunto de Educação*, **GUILHERME AUGUSTO B. ARANTES**, *Secretário Municipal de Meio Ambiente* e **DANILO ELIAS DOS SANTOS**, *Secretário Adjunto de Meio Ambiente*, **LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA**, *Secretário Municipal de Urbanismo* e **EDNÉIA RENATA DE SOUZA**, *Secretária Adjunta de Urbanismo*, **ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, *Secretário Municipal de Obras Públicas* e **KARINA FERNANDES DA SILVA**, *Secretária Adjunta de Obras Públicas*, **CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA**, *Secretário Municipal de Infraestrutura e serviços públicos*, **FABIO LUIZ VELOSO**, *Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços públicos*, **SAULO AUGUSTO DE SOUZA**, *Secretário Municipal de Esportes* e **CRISTINEI SANDRO BRIET DA SILVA**, *Secretário Adjunto de Esportes* e de outro lado, a empresa **PR LUCCAS TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.848.354/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, 498, Bairro Ferrarópolis – GARÇA/SP - CEP 17400-094, representada por **PAULO ROBERTO LUCAS**, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 78/2024, Processo Administrativo nº 12.542/2024**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTES**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**



2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	5.863	FR	<p><b>PROTETOR SOLAR 2 EM 1 KIDS</b> COMPOSIÇÃO: O PRODUTO DEVE CONTER INGREDIENTES SEGUROS E EFICAZES TANTO PARA PROTEÇÃO SOLAR QUANTO PARA RE-PELIR INSETOS. RECOMENDA-SE O USO DE FILTROS FÍSICOS, COMO ÓXIDO DE ZINCO E DIÓXIDO DE TITÂNIO, ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS, POR SEREM MENOS IRRITANTES E MENOS PROPENSOS À ABSORÇÃO SISTÊMICA. PARA A AÇÃO REPELENTE, INDICA-SE O PRINCÍPIO ATIVO IR3535 OU ICARIDINA, AM-BOS RECOMENDADOS PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES DE IDADE. FRASCO COM MÍNIMO DE 120ML.</p> <p>FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS): O PROTETOR SOLAR DEVE OFERECER PROTEÇÃO DE AMPLO ESPECTRO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. RECOMENDA-SE UM FPS MÍNIMO DE 30 PARA O PÚBLICO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DE SEGURANÇA. PROTETORES SOLARES DE ALTO FPS, COMO 50 OU 60, PODEM SER CONSIDERADOS PARA REGIÕES DE ALTA EXPOSIÇÃO SOLAR. REPELÊNCIA EFICAZ: O REPELENTE DEVE SER EFICIENTE CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI, VETOR DE DOENÇAS COMO DEN-GUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. A CONCENTRAÇÃO DO REPELENTE DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PARA CRIANÇAS, GARANTINDO EFICÁCIA SEM COMPROMETER A SAÚDE.</p> <p>RESISTÊNCIA À ÁGUA: O PRODUTO DEVE SER RESISTENTE À ÁGUA PARA PROLONGAR SUA EFICÁCIA, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES COMO BANHO DE MAR OU PISCINA. EMBALAGEM SEGURA E PRÁTICA: A EMBALAGEM DEVE SER FUNCIONAL E DE FÁCIL USO, PREFERENCIALMENTE NO FORMATO DE LOÇÃO OU SPRAY, FACILITANDO A APLICAÇÃO POR PAIS OU RESPONSÁVEIS.</p> <p>APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO: É IMPRESCINDÍVEL QUE O PRODUTO SEJA APROVADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SEGURANÇA, COM SELOS DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES LOCAIS E GARANTIA DE QUALIDADE.</p>	HENLAU/ PROTE- TOR SOLAR COM REPE- LENTE FPS30 120ML	R\$ 16,99	R\$ 99.612,37
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>						<b>R\$ 99.612,37</b>



**CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 - Os órgãos gerenciadores da Ata serão as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esportes, Administração, Infraestrutura, Meio Ambiente, Obras Públicas, Segurança, Urbanismo e Social

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de





classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.





9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE**

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS**

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO**

14.1 - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

SECRETARIA	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	Evaldo Joaquim de Souza Comprador	Andreia Carla O'farril de Aguiar Chefe de Licitação e Contratos
EDUCAÇÃO	André Luiz Marques Luiz Supervisor de Ensino	Manassés L. Rufino Supervisor de Ensino
ESPORTE E LAZER	Saulo Augusto de Souza Secretário de Esporte e Lazer	Valeria Ferreira de Carvalho Diretora de Projetos Esportivos





<b>INFRAESTRUTURA</b>	Cleiton Castro de Oliveira Operador de Balança	Eduardo Pereira Auxiliar de Serviços Gerais
<b>OBRAS PÚBLICAS</b>	Maurício Menegatti Romano de Paula Desenhista	Luiz Eduardo da Silva Agente Administrativo
<b>URBANISMO</b>	Luiz Otávio Pinho Vianna Secretário Municipal de Urbanismo	Ednéia Renata de Souza Secretária Adjunta de Urbanismo
<b>MEIO AMBIENTE</b>	Guilherme Augusto Barbosa Arantes Secretário Municipal de Meio Ambiente	Caroline Brito Vilela Secretária Adjunta de Meio Ambiente
<b>SAÚDE</b>	Vonisilva Freire dos Santos Técnica de Enfermagem	Adenilsa Ambrósio dos Santos Enfermeira
<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>	Patrícia de Amorim Agente Administrativo	Ronaldo Nunes de Barros Oficial Administrativo
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	Annibal José Bastos Pereira Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social	Pâmela Pacheco Galvão Almoxarife

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

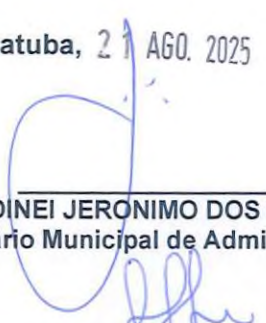
15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.


15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

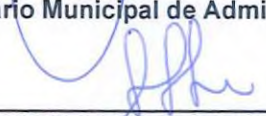
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**


16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.


Ubatuba, 21 AGO. 2025


  
CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

  
MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES  
Secretário Adjunto de Administração

  
SÍLVIA HELENA THOMAS ISSA  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE  
Secretário Adjunto de Assistência Social

  
LAERCIO PEREIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Educação


  
JOSÉ CARLOS FIRME  
Secretário Adjunto de Educação




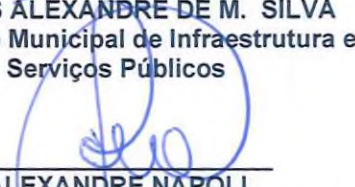


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

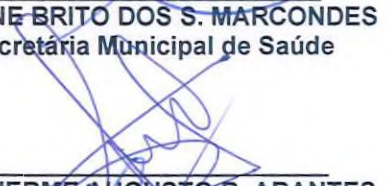
# UBATUBA

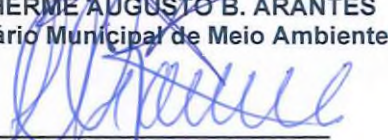
  
SAULO AUGUSTO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


  
CARLOS ALEXANDRE DE M. SILVA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos


  
ALEXANDRE NAPOLI  
Secretário Municipal de Segurança Pú-  
blica e Defesa Social

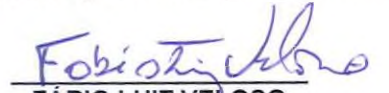
  
SIMONE BRITO DOS S. MARCONDES  
Secretária Municipal de Saúde

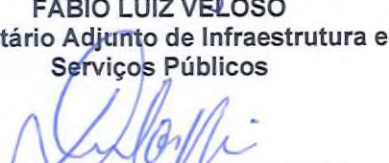
  
GUILHERME AUGUSTO B. ARANTES  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

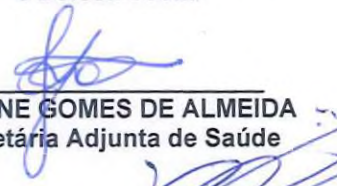
  
LUÍS OTÁVIO PINHO VIANNA  
Secretário Municipal de Urbanismo

  
ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO  
Secretário Municipal de Obras Públicas

  
CRISTINEÍ SANDRO BRIET DA SILVA  
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

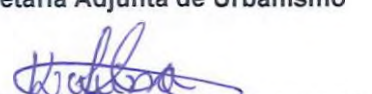
  
FÁBIO LUIZ VELOSO  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e  
Serviços Públicos

  
ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA  
Secretário de Segurança Pública  
e Defesa Social

  
JOSIANE GOMES DE ALMEIDA  
Secretária Adjunta de Saúde

  
DANILO ELIAS DOS SANTOS  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

  
Mariliza Vanzella Azuma  
Secretária Adjunta Urbanismo  
EDNEIA RENATA DE SOUZA  
Secretária Adjunta de Urbanismo

  
KARINA FERNANDES DA SILVA  
Secretária Adjunta de Obras Públicas

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO ROBERTO LUCCAS  
Data: 12/08/2025 08:53:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PR LUCCAS TRANSPORTES  
PAULO ROBERTO LUCCAS

